



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 50, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Museu da Memória e Patrimônio da UNIFAL-MG e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.007189/2012-04 e o que ficou decidido em sua 219ª reunião, realizada em 20-09-2018, resolve aprovar o Regimento Interno do Museu da Memória e Patrimônio da UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
CATEGORIA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Museu da Memória e Patrimônio da Universidade Federal de Alfenas é órgão suplementar da Reitoria, na forma do artigo 22 do Regimento Geral da UNIFAL-MG, tendo como sigla MMP-UNIFAL-MG.

Art. 2º A sede do MMP-UNIFAL-MG está localizada na Praça Emílio da Silveira, 14, Centro, na cidade de Alfenas, MG, onde se encontra instalada sua administração central, áreas expositivas, laboratórios e demais dependências.

Art. 3º O MMP-UNIFAL-MG tem por finalidade tornar-se um instrumento eficaz para uma política de preservação do Patrimônio Cultural da Universidade e um espaço de relação de discentes, docentes, ex-alunos, comunidade externa e demais visitantes com a Memória e Patrimônio da Universidade.

Art. 4º Ao MMP-UNIFAL-MG compete:

I - propiciar ao público, por meio de suas exposições, relações com a Memória e Patrimônio da UNIFAL-MG;

II - pesquisar, preservar e tornar acessíveis à sociedade acervos da Universidade;

III - preservar o acervo móvel e imóvel sob sua guarda;

IV - apoiar museus e centros culturais que visam à preservação e divulgação de Memórias e Patrimônios;

V - promover a formação e especialização de recursos humanos em suas áreas de atuação;

VI - promover e realizar cursos, conferências, seminários e outros eventos de caráter

museológico, educativo e de interesse direto ou correlato ao órgão;

VII - desenvolver e disponibilizar produtos e serviços especializados decorrentes de suas atividades;

VIII - estabelecer intercâmbios científicos para o desenvolvimento de suas atividades de pesquisa; e

IX - criar mecanismos de captação de recursos financeiros para as suas atividades.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O MMP-UNIFAL-MG tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria

a) Coordenadoria de Administração;

b) Coordenadoria de Educação;

c) Coordenadoria de Museologia, com os seguintes setores:

c.1) Setor de Produção Técnica e Exposições;

c.2) Setor de Conservação.

II - Conselho Deliberativo do Museu da Memória e Patrimônio (CDMMP)

III - Conselho Consultivo do Museu da Memória e Patrimônio (CCMMP)

CAPÍTULO III DIRETORIA DO MMP-UNIFAL-MG

Art. 6º O MMP-UNIFAL-MG será dirigido por Diretor e Vice-Diretor, servidores da UNIFAL-MG, cujos cargos em comissão serão providos pelo Reitor da Universidade, indicados pelo CDMMP.

Parágrafo único. O Vice-Diretor deverá substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos.

Art. 7º Compete ao Diretor:

I - representar o MMP-UNIFAL-MG junto aos demais órgãos superiores da Universidade e Entidades externas à UNIFAL-MG;

II - convocar e presidir as reuniões do CDMMP e do CCMMP e executar as suas deliberações;

III - exercer as funções de responsável pelo órgão de despesa, consoante com as normas deste Regimento e do Regimento Geral da Universidade;

IV - encaminhar processos de interesse do MMP-UNIFAL-MG aos órgãos superiores da Universidade;

V - cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições superiores da Universidade;

VI - zelar pelo cumprimento das atividades fins do MMP-UNIFAL-MG e pelas boas práticas de administração pública e atendimento ao público;

VII - indicar ao Reitor, após deliberação do CDMMP, para designação, o nome dos Coordenadores e Chefes;

VIII - elaborar o relatório semestral das atividades;

IX - Submeter ao CDMMP e ao CCMMP:

a) os planos de atuação do MMP-UNIFAL-MG;

b) as propostas orçamentárias e as prestações de contas;

c) as propostas de estabelecimento de convênios e contratos de serviços;

d) o plano de desenvolvimento do MMP-UNIFAL-MG.

Seção I Das Coordenadorias

Art. 8º As coordenadorias são unidades de apoio técnico e administrativo à Diretoria, sendo as seguintes:

a) Coordenadoria de Administração;

b) Coordenadoria de Educação;

c) Coordenadoria de Museologia.

Art. 9º As coordenadorias do MMP-UNIFAL-MG serão chefiadas por Coordenadores e os setores por Chefes, indicados pelo CDMMP e designados pelo Reitor.

§ 1º Aos coordenadores incumbe planejar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades das respectivas unidades, praticando os atos inerentes ao exercício de suas atribuições, ou daquelas que lhes tiverem sido delegadas.

§ 2º Aos chefes incumbe supervisionar, coordenar, controlar e orientar a execução das atividades decorrentes das competências de sua unidade, praticando os atos inerentes ao exercício de suas atribuições, ou daquelas que lhes vierem a ser delegadas.

Art. 10. São competências comuns às coordenadorias:

I - propor, executar ou participar do desenvolvimento dos projetos inter-coordenações;

II - promover a divulgação dos resultados de trabalhos e pesquisas realizados;

III - promover ações relativas à preservação do Patrimônio;

IV - elaborar, no âmbito de cada coordenação, planos periódicos de trabalhos e subsidiar a elaboração do planejamento institucional do MMP-UNIFAL-MG;

V - conceber e elaborar projetos direcionados à captação de recursos, bem como buscar outras fontes de financiamento para o melhor desenvolvimento de suas atividades;

VI - promover a coordenação, realização ou participação de programas e projetos de

cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios ou em outros instrumentos nas formas previstas em lei;

VII - propor a contratação de profissionais, bolsistas e estagiários, realizando programas de treinamento, além da orientação do pessoal de apoio;

VIII - organizar cursos, seminários e outros eventos;

IX - promover e realizar o intercâmbio de pesquisadores e tecnologistas, no país e no exterior;

X - conceber, planejar e propor a produção de material de divulgação, em mídia digital e impressa, sobre temas relacionados à sua área de atuação;

XI - subsidiar a elaboração e realização de estudos de avaliação de políticas públicas dentro de sua área de atuação;

XII - assessorar e orientar, em seus respectivos campos de conhecimento, museus e centros culturais, em especial os da Região do Sul de Minas Gerais;

XIII - especificar, gerenciar e fiscalizar, em suas áreas de competência, serviços a serem executados por terceiros; e

XIV - participar de comissões internas e grupos de trabalho que venham a ser criados no MMP-UNIFAL-MG, observada a relevância dos assuntos a serem tratados em relação às atividades de cada unidade.

Subseção I

Da Coordenadoria de Administração

Art. 11 À Coordenadoria de Administração compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas às áreas de recursos humanos, contabilidade, orçamento, finanças, material, patrimônio, almoxarifado, compras, suprimentos, importação, documentação, protocolo, arquivo, zeladoria, vigilância, transporte, manutenção, terceirização de serviços, serviços gerais e os demais aspectos administrativos, inclusive fiscalização de contratos e convênios;

II - propiciar e coordenar o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento e concretização das atividades finalísticas do MMP-UNIFAL-MG;

III - propor diretrizes e planos referentes à administração dos recursos, supervisionando sua execução;

IV - assessorar o processo de elaboração da proposta orçamentária anual;

V - administrar o plano de contas e o plano operacional de acordo com normas internas e legislação pertinente;

VI - promover a elaboração de documentos orçamentários e financeiros para atendimento de solicitações superiores e de órgãos supervisores e de controles interno e externo;

VII - promover a implementação da política de recursos humanos de acordo com a legislação pertinente e observando as especificidades do MMP-UNIFAL-MG;

VIII - planejar e acompanhar a realização de compras e a administração de bens e

serviços;

IX - prestar contas à Diretoria do MMP-UNIFAL-MG, de acordo com a legislação pertinente;

X - fornecer, quando houver solicitação, atestado de capacidade técnica aos fornecedores e prestadores de serviço;

XI - coordenar infra-estrutura administrativa às unidades organizacionais, promovendo a manutenção preventiva e corretiva das instalações;

XI - promover a elaboração, em conjunto com as demais unidades organizacionais envolvidas, dos procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável;

XII - sistematizar dados e informações, orientando a preparação de documentos básicos e necessários à elaboração da proposta orçamentária anual, bem como acompanhar seu desenvolvimento;

XIII - analisar as necessidades de reformulação orçamentária e elaborar relatórios gerenciais destinados à avaliação da execução orçamentária e financeira;

XIV - identificar necessidades de treinamento, planejar e organizar a realização de cursos, encontros, palestras, seminários e similares, referentes às atividades em museus, visando à capacitação e ao desenvolvimento de recursos humanos;

XV - receber, conferir, classificar e registrar pedidos de aquisição de material, prestação de serviços, execução de obras e terceirização; e

XVI - registrar e controlar os materiais em estoque.

Subseção II

Da Coordenadoria de Educação

Art. 12. À Coordenadoria de Educação compete:

I - planejar, coordenar e executar atividades educacionais, em consonância com as ações do MMP-UNIFAL-MG;

II - conceber, desenvolver e documentar metodologias de avaliação dos programas de educação não-formal e de divulgação realizados pelo MMP-UNIFAL-MG;

III - propor, coordenar e avaliar programas no campo da educação em espaços não-formais;

IV - conceber e implementar cursos de formação continuada para professores dos ensinos fundamental, médio e superior, bem como para licenciandos de diferentes áreas; e

V - desenvolver e implementar metodologias de capacitação de profissionais de educação para atuar em museus.

Subseção III

Da Coordenadoria de Museologia

Art. 13. A Coordenadoria de Museologia é composta pelos seguintes setores: Setor de Produção Técnica e Setor de Conservação.

Art. 14. À Coordenadoria de Museologia compete:

I - planejar, coordenar e executar atividades de pesquisa em Museologia, Patrimônio, Memória, Cultura e Museografia;

II - conceber e implementar, em conjunto com a Coordenadoria de Educação, cursos relativos às questões que permeiam a Museologia como campo do conhecimento e às discussões sobre Patrimônio, Memória, Cultura, preservação e conservação de acervos e valorização das diferentes manifestações culturais;

III - desenvolver e implementar metodologias de capacitação de profissionais para atuar em museus;

IV - estabelecer orientações quanto ao acesso às áreas de guarda dos acervos museológicos, áreas de exposição, de reserva técnica, e dos depósitos para material expográfico;

V - coordenar projetos museográficos do MMP-UNIFAL-MG; e

VI - orientar e acompanhar a realização de projetos relativos ao patrimônio móvel e imóvel tombado pelo MMP-UNIFAL-MG, bem como intervenções neste.

Art. 15. Ao Setor de Produção Técnica compete:

I - propor, executar e acompanhar projetos museográficos e/ou expográficos conforme orientações da Coordenação;

II - coordenar e executar a montagem de exposições permanentes, temporárias e itinerantes do MMP-UNIFAL-MG;

III - coordenar e orientar a manutenção dos espaços de exposição e das áreas de guarda do acervo;

IV - colaborar com os demais setores do MMP-UNIFAL-MG na programação visual, multimídia, produção de material gráfico e editoração; e

V - produzir relatórios técnicos sobre os projetos executados.

Art. 16. Ao Setor de Conservação compete:

I - implementar, coordenar e orientar ações voltadas para a preservação, pesquisa e divulgação do patrimônio móvel e imóvel pertencente ao MMP-UNIFAL-MG;

II - elaborar manuais de procedimentos para gestão de acervos de museus;

III - organizar e manter a documentação, em qualquer suporte (material ou virtual), relativa ao acervo sob sua guarda;

IV - coletar novos acervos, em acordo com a política institucional de aquisição e descarte;

e

V - acompanhar e normatizar o transporte do acervo sob sua guarda, em caso de transferência ou de empréstimo para exposições temporárias ou itinerantes.

CAPÍTULO IV
CONSELHO DELIBERATIVO DO MUSEU DA MEMÓRIA E PATRIMÔNIO (CDMMP)

Art. 17 O Conselho Deliberativo do Museu da Memória e Patrimônio (CDMMP), órgão colegiado de apoio à Diretoria, com competências deliberativas, será constituído por:

I - Diretor, seu presidente;

II - sete (7) representantes docentes e seus suplentes, eleitos por seus pares;

III - um (1) representante dos Servidores Técnico-administrativos em Educação e seu suplente, em número proporcional ao número de docentes, conforme estabelecido na legislação vigente, eleitos por seus pares;

IV - um (1) representante discente de graduação e seu suplente, em número proporcional ao número de docentes, conforme estabelecido na legislação vigente, eleitos por seus pares e indicados pelo órgão máximo de representação estudantil;

V - um (1) representante de setores da comunidade e seu suplente, em número proporcional ao número de docentes, conforme estabelecido na legislação vigente, indicados pelo Conselho de Integração Comunitária (Cicom) e, na impossibilidade desse, convidados pelo Reitor.

Parágrafo Único. Em caso de não preenchimento de todas as vagas para membros do Conselho Deliberativo, no processo de eleição de docentes e TAEs, será feita indicação pela Reitoria dos membros para vagas remanescentes, com a aprovação do CONSUNI.

(Redação dada pela Resolução nº 01 de 19 de fevereiro de 2020)

Art. 18. O mandato dos membros do CDMMP será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 19. Ao CDMMP compete:

I - apreciar e opinar a respeito da implementação de políticas culturais, sobre suas prioridades e sobre a programação anual e/ou plurianual de suas atividades;

II - deliberar sobre a Política de Aquisição de Acervos do MMP-UNIFAL-MG;

III - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades, bem como avaliar seus resultados, para que melhor possam atender às políticas de trabalho definidas;

IV - contribuir para a melhoria dos planos de trabalho;

V - avaliar, quando solicitado, programas, projetos e atividades a serem implementados;

VI - propor novas atividades de pesquisa a serem desenvolvidas, julgadas adequadas e prioritárias, após avaliados os esforços e recursos a serem envolvidos;

VII - apreciar avaliações do desempenho institucional realizadas segundo indicadores pré-definidos pela Universidade;

VIII - apreciar e avaliar o desempenho dos funcionários para efeito de progressão e promoção;

IX - assessorar o Diretor na administração e no planejamento de atividades técnicas e científicas;

X - assessorar o Diretor na definição de perfis de profissionais para abertura de vagas;

XI - analisar e avaliar os projetos de pesquisa e de fomento e definir prioridades;

XII - estabelecer a política institucional de aquisição e descarte de acervo e supervisionar sua implementação;

XIII - emitir parecer sobre a aquisição e descarte de acervo, sempre que solicitado;

XIV - propor alterações do Regimento Interno do MMP-UNIFAL-MG às instâncias superiores da Universidade, após aprovação de 2/3 dos membros do Conselho;

XV - emitir parecer sobre a criação, extinção ou fusão do MMP-UNIFAL-MG ou quaisquer outras alterações na sua estrutura administrativa;

XVI - manifestar-se, quando julgar oportuno, sobre quaisquer assuntos de interesse do MMP-UNIFAL-MG, ou quando solicitado pela Reitoria;

XVII - avaliar e aprovar o relatório trienal do MMP-UNIFAL-MG; e

XVIII - resolver, em consonância com o ordenamento superior da Universidade, os casos omissos neste Regimento.

Art. 20. O CDMMP se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor ou por maioria de seus membros.

§ 1º Na impossibilidade de comparecimento à reunião, o membro deverá encaminhar justificativa de ausência com 48 horas de antecedência.

§ 2º Perderá o mandato o membro que faltar a mais de três reuniões consecutivas, sem justificativa, a juízo dos membros do CDMMP.

§ 3º O início das reuniões se dará mediante constatação da presença da maioria simples dos membros que o integram.

§ 4º As deliberações do CDMMP dar-se-ão por maioria simples de votos dos membros presentes. Em caso de empate, o diretor terá o voto de qualidade.

§ 5º Não havendo reunião ordinária ou extraordinária por falta de quórum, será convocada uma nova reunião, observado o intervalo mínimo de 48 horas.

§ 6º A convocação de reunião extraordinária será feita com 48 horas de antecedência mínima.

§ 7º De cada reunião será lavrada uma ata que será submetida à aprovação na reunião seguinte, devendo ser assinada pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO V

CONSELHO CONSULTIVO DO MUSEU DA MEMÓRIA E PATRIMÔNIO (CCMMP)

Art. 21. O Conselho Consultivo do Museu da Memória e Patrimônio (CCMMP), órgão colegiado de apoio à Diretoria, com competências consultivas e técnicas, será constituído por:

I - Diretor, seu presidente;

II - Vice-diretor;

III - um (1) representante docente e seu suplente, eleitos por seus pares;

IV - três (3) representantes dos Servidores Técnico-administrativos em Educação e seus suplentes, eleitos por seus pares;

V - dois (2) representantes de setores da comunidade e seus suplentes, com reconhecida competência e experiência na área de atuação, indicados pelo Conselho Deliberativo do Museu da Memória e Patrimônio.

Parágrafo Único. Em caso de não preenchimento de todas as vagas para membros do Conselho Consultivo, no processo de eleição de docentes e TAEs, será feita indicação pela Reitoria dos membros para vagas remanescentes, com a aprovação do CONSUNI.”

(Redação dada pela Resolução nº 01 de 19 de fevereiro de 2020)

Art. 22. O mandato dos membros do CCMMP será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 23. Ao CCMMP compete:

I - apreciar e opinar a respeito da implementação de políticas culturais, sobre suas prioridades e sobre a programação anual e/ou plurianual de suas atividades;

II - apreciar e opinar acerca da Política de Aquisição de Acervos do MMP-UNIFAL-MG;

III - avaliar, quando solicitado, programas, projetos e atividades a serem implementados;

IV - propor novas atividades de pesquisa a serem desenvolvidas, julgadas adequadas e prioritárias, após avaliados os esforços e recursos a serem envolvidos;

V - assessorar o Diretor na administração e no planejamento de atividades técnicas e científicas;

VI - analisar e avaliar os projetos de pesquisa e de fomento e definir prioridades;

VII - apreciar e opinar a respeito da política institucional de aquisição e descarte de acervo e assessorar sua implementação;

VIII - emitir parecer sobre a aquisição e descarte de acervo, sempre que solicitado.

Art. 24. O CCMMP se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, prioritariamente junto ao CDMMP e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor ou por maioria de seus membros.

§ 1º Na impossibilidade de comparecimento à reunião, o membro deverá encaminhar justificativa de ausência com 48 horas de antecedência.

§ 2º Perderá o mandato o membro que faltar a mais de três reuniões consecutivas, sem

justificativa, a juízo dos membros do CDMMP

§ 3º A convocação de reunião extraordinária será feita com 48 horas de antecedência mínima.

§ 4º De cada reunião será lavrada uma ata que será submetida à aprovação na reunião seguinte, devendo ser assinada pelos Conselheiros presentes.

§ 5º A critério da Diretoria do Museu e/ou do CDMMP, o CCMMP poderá se reunir separadamente para discussões específicas.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O MMP-UNIFAL-MG apresentará, anualmente, um plano de gestão com a finalidade de assegurar a excelência no campo da Museologia e nas questões relativas à Cultura, Memória e Patrimônio.

Art. 26. O Diretor, sem qualquer custo adicional e com aprovação do CDMMP, poderá instituir outras unidades colegiadas internas, assim como comitês para interação entre as unidades da estrutura organizacional do MMP-UNIFAL-MG, podendo, ainda, criar áreas, grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do MMP-UNIFAL-MG.

Art. 27. Os horários de abertura ao público serão estabelecidos pelo Diretor.

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Diretor, ouvido o CDMMP.

Art. 29. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, após a aprovação do Conselho Superior.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 025/2011, de 28 de abril de 2011, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Alfenas, no que se refere ao Regimento do Museu da Memória e Patrimônio da Universidade Federal de Alfenas – MMP-UNIFAL-MG.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Consuni nº 25, de 28 de abril de 2011.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira
Presidente em Exercício do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
18-01-2019